PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE - Sta. Catarina

LEI Nº 100/62.

(ESTABELECE O DÉCIMO TERCEIRO MÊS DE VENCIMENTOS)

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e, eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica creado o décimo terceiro mês de vencimentos para o funcionalismo Municipal.

Art. 2º - As vantagens da presente lei atinge a todos os funcionários quer sejam mensalitas extra- numerário do quadro de funcionalismo da Prefeitura propriamente dito ou do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
§ UNICO - Terão direito ao décimo terceiro mês o - Secretário da JAM e a auxiliar da, Secretária e Tezouraria.

Art. 3º - As vantagens da presente lei refere-se exclusivamente a vencimento ou salário mensal, não sendo - computadas outras vantagens, tais como, diárias e salario familia etc.

Art. 4º - As déspesas decorrentes da presente lei no corrente exercício correrão por conta do excesso de arrecadação proviniente da cota Federal sôbre o imposto de consumo, e seu pagamento dependerá do recebimento da referida cóta.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoēs em contrário.

São Lourenço d' Oeste, 13 de novembro de 1962.

Prefeito Municipal